DECRETO Nº 5.318, DE 10 DE JULHO DE 2019

"Padroniza a liberação de Empréstimos Consignados em até 30% e da outras providências"

DR. FELIPE NIERO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de observância do princípio da eficiência nos serviços públicos;

CONSIDERANDO o interesse em possibilitar a oferta de crédito pessoal, nas melhores condições, aos servidores públicos municipais,

DECRETA:

Art. 1º. Os proventos que Compõem à margem dos empréstimos consignados:

1 - Salário Base
16 - Anuênio
21 - Periculosidade
68 - Diferença de Salário
117 - Pensão por morte
146 - Aposentadoria
299 - Sexta Parte
312 - Hora Aula
335 - Quebra Caixa
343 - Benef Incorp
405 - Abono Incorp
438 - Dif Adjunto
527 - Abono Incorporado
1056 - Abono Suprimido / Processos
1072 - Lei do Piso Magistério

Art. 2º. Os descontos que Compõem à margem dos empréstimos consignados:

40 - Falta dias
44 - Pensão Alimentícia
50 - Inss
58 - Irrf
62 - Mens As Sindicato
659 - Clube
701 - Valor Pago Inss
718 - Desc Judicial
721 - Desc Judicial Perc
723 - Desconto D.S.R

Art. 3º. O intervalo entre um contrato e outro deverá ser observado até que seja descontado em folha de pagamento, com exceção ao refinanciamento.

Art. 4º. Os Funcionários públicos municipais contratados por prazo determinado, e Funcionários comissionados não poderão contratar empréstimos consignados.

Art. 5º. Funcionários que constam processos sobre consignados averbados em folha não poderão obter um novo empréstimo e nem refinanciar.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mococa, 10 de julho 2019.

DR. FELIPE NIERO NAUFEL
Prefeito Municipal